DECISÃO TC – 34.143 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 002384/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO: Humberto Piedade Ralin
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 332/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.143

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40 §7° da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **04.05.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Humberto Piedade Ralin**, referente ao Processo Administrativo nº EX.00310.07/2014-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:18:55
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:22:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:17

DECISÃO TC – 34.143 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **18 de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:18:55
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:22:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:17

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 1448/2014 de 25 de Março de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 26.948 de 10/04/2014, benefício de pensão por morte ao Sr. **HUMBERTO PIEDADE RALIN**, Companheiro, da ex-segurada **YOLANDA FRANCISCA DOS SANTOS,** servidora inativa, falecido em 14/01/2014, com fundamento no art. 40 §7° da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005.

De acordo com a 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 74/2021 (fls. 28-29), a pensão concedida atende às disposições do art. 12, inciso I, da Lei Complementar no 113/2005, em consonância com o art. 50 inciso I c/c o art. 54 inciso I, do mesmo diploma legal, em virtude do óbito da ex-segurada ter ocorrido em 14/01/2014, data posterior a sua vigência. O beneficiário faz jus à pensão por morte no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 40, § 7º da CF/88 com redação da EC nº 41, por ser único beneficiário, na qualidade de companheiro. O termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do requerimento, de acordo com o art. 50, inciso II da LC Estadual nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:18:55
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:22:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:17

DECISÃO TC – 34.143 - PRIMEIRA CÂMARA

Portanto, o Beneficiário deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 2.673,88 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos),** calculados na forma constante às fls. 20, a seguir detalhada:

CÁLCULOS DOS PROVENTOS		
DEMONSTRATIVO	**FUNDAMENTOS LEGAL**	**VALOR (R$)**
Proventos – Inativo	Geral – Implantação	2.673,88
Total		2.673,88

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
2.673,88

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	INÍCIO	FIM	RATEIO	VALOR(R$)
Humberto Piedade Ralin	Companheiro	21/02/2014	Vitalício	100%	**2.673,88**

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a Humberto Piedade Ralin beneficiário da ex-segurada Yolanda Francisca dos Santos.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, o Procurador João Augusto Bandeira de Mello, através do Parecer nº 332/2021, com fulcro no art. 40 §7º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005, em prol do beneficiário descrito na epígrafe, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da pensão por morte em apreço, com os cálculos ofertados pela 6ª CCI.

É o relatório

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:18:55
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:22:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:17

DECISÃO TC – 34.143 - PRIMEIRA CÂMARA

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **04/05/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária ao Sr. **HUMBERTO PIEDADE RALIN**, Companheiro, da ex-segurada **YOLANDA FRANCISCA DOS SANTOS,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 2.673,88 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos),** devendo ser observado o reajuste pela **revisão anual**, a partir de 21/02/2014, data do requerimento, na forma a seguir:

CÁLCULOS DOS PROVENTOS		
DEMONSTRATIVO	**FUNDAMENTOS LEGAL**	**VALOR (R$)**
Proventos – Inativo	Geral – Implantação	2.673,88
Total		2.673,88

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
2.673,88

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	INÍCIO	FIM	RATEIO	VALOR(R$)
Humberto Piedade Ralin	Companheiro	21/02/2014	Vitalício	100%	**2.673,88**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:18:55
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:22:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:17

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:18:55
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:22:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:17